



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

### **EDITAL 02/2023/PPGE/FEAC/UFAL**

## **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

A Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Alagoas, em conformidade com o Regulamento do Programa e a Resolução nº 01/2009 (Anexo 2), que regulamenta o ingresso e a permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Economia, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem Propostas para Credenciamento ao Quadro de Docentes do Curso, nos termos aqui estabelecidos.

### **1. LINHA DE PESQUISA E VAGAS**

1.1 Linha de Pesquisa: Economia Aplicada;

1.2 01 (uma) vaga para docente permanente nessa área.

### **2. INSCRIÇÃO**

2.1 Período de Inscrição: de 05 a 19/06/2023;

2.2 Local: Secretaria do PPGE via e-mail ([ppge@feac.ufal.br](mailto:ppge@feac.ufal.br)).

### **3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO**

3.1 Cópia do Currículo Lattes, considerando o período dos últimos cinco anos;

3.2 Uma cópia do Plano de Trabalho.

### **4. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VALIDAÇÃO**

4.1 Será constituída uma Comissão para Avaliação das Propostas de Credenciamento de Docentes ao PPGE. A Comissão será composta por 03 (três) professores doutores titulares e 01 (um) professor doutor suplente;

4.2 As inscrições serão homologadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, em conformidade com o presente Edital;

4.3 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia encaminhará os processos de inscrição à Comissão de Avaliação das Propostas de Credenciamento de Docentes ao PPGE, que deverá proceder com a avaliação das propostas dos candidatos, observando os critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência em relação: ao cumprimento do Edital e da Resolução nº 01/2009 (Anexo 2); à

vinculação da Linha de Pesquisa pretendida; à conjuntura e potencialidades da produção bibliográfica; à técnica do candidato; e ao Plano de Trabalho;

4.4 A Comissão de Credenciamento de Docentes deverá emitir um Parecer (Anexo 1) que analisará a Proposta de Credenciamento do Docente ao Quadro do PPGE, tendo por base a avaliação da documentação e os critérios que atendem a este Edital;

4.5 Os critérios levarão em consideração uma nota (escala de 0 a 10) para o Plano de Trabalho com peso de 50%. Os outros 50% serão considerados mediante pontos em periódicos, congressos e livros do qualis vigente, baseados no documento de área da Capes, sendo a nota computada proporcionalmente ao candidato com maior pontuação em uma escala de 0 a 10. A pontuação referente à publicação qualis levará em consideração os últimos 5 anos, com mês-limite março de 2023;

4.6 Os pareceres emitidos pela Comissão deverão ser encaminhados para apreciação do Colegiado do Programa, que homologará os novos docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia, de acordo com as vagas definidas por Linha de Pesquisa e disciplinas.

## 5. CRONOGRAMA

- Lançamento e divulgação do Edital – 02/06/2023
- Período de inscrições – de 05 a 19/06/2023
- Divulgação das inscrições homologadas – 20/06/2023
- Trabalho de avaliação das Propostas pela Comissão – 21 e 22/06/2023
- Divulgação do resultado preliminar – 23/06/2023
- Recursos – 26/06/2023
- Resultado Final – 27/06/2023
- Reunião do Colegiado para homologação dos resultados – 29/06/2023


## 6. OBSERVAÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do docente implica a aceitação de todos os itens descritos neste Edital;

6.2 A Comissão de Avaliação será composta por professores doutores, com reconhecida produção;

6.3 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGE.

Maceió, 02 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ANDERSON MOREIRA ARISTIDES DOS SANTOS  
Data: 02/06/2023 19:15:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Anderson Moreira Aristides dos Santos  
Coordenador do PPGE/FEAC/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

**ANEXO 1**

**PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA**

- Proposta deferida  
 Proposta indeferida

Avaliação da Comissão:

Nome do Avaliador 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador 1: \_\_\_\_\_

Nome do Avaliador 2: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador 2: \_\_\_\_\_

Nome do Avaliador 3: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador 3: \_\_\_\_\_

Maceió-AL, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

## ANEXO 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2009-CMEA, de 05 de março de 2009.**

**REGULAMENTA O INGRESSO E A  
PERMANÊNCIA DE PROFESSORES  
NO CURSO DE MESTRADO EM  
ECONOMIA APLICADA DA FEAC-  
UFAL.**

**O COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA DA FEAC-UFAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que foi deliberado em reunião realizada nesta data, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no Mestrado,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - O ingresso de professores no Curso de Mestrado em Economia Aplicada da FEAC-UFAL poderá se efetivar em linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

**Parágrafo 1º** - A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

**Parágrafo 2º** - Os professores poderão ingressar nas categorias: Efetivo, Colaborador e Visitante.

**Art. 2º** - O professor candidato a ingressar no Mestrado em Economia Aplicada da FEAC-UFAL deverá comprovar:

I - Título de Doutor;

II - Produção acadêmica relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbitos nacional e/ou internacional;

III - Estar desenvolvendo um projeto de pesquisa, ou ter apresentado uma proposta a uma instituição financiadora, vinculado à linha de pesquisa.

IV - Ter experiência de docência no ensino superior em disciplina da área escolhida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

V - Ter orientado Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso, ou outra experiência equivalente de orientação de pesquisa;

**Parágrafo único** - Para efeitos de credenciamento, a pontuação referente à produção acadêmica presente no item II deverá ser igual ou maior à média de publicação do triênio anterior ao pedido de credenciamento. Tal produção deve constar do Currículo Lattes do referido professor.

**Art. 3º** - Em casos excepcionais, o credenciamento de professores poderá ser concedido em caráter parcial, com prazo determinado, com objetivo do exercício de atividades de ensino na Pós-Graduação. Nesses casos o colegiado deverá levar em conta as necessidades do Programa e a qualificação do professor.

**Art. 4º** - A permanência dos professores, na categoria Efetivo do Mestrado, será avaliada a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo 1º** - Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada, o professor deve satisfazer, nos três anos anteriores, no mínimo, as seguintes condições:

I - Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado pontuação, no quesito Publicações, igual ou superior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

II - Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Mestrado;

III - Participar de projeto de pesquisa do programa;

IV - Ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelos menos uma disciplina do Mestrado.

V - Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VI - Mantenha regime de dedicação exclusiva à instituição.

VII - Manter atualizado o seu Currículo Lattes.

**Parágrafo 2º** - A critério do programa, enquadrar-se-á como docente efetivo o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Parágrafo 3º** - A estabilidade de docentes efetivos do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

**Art. 5º** - A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Mestrado, será avaliada a cada 3 anos e estará sujeita à obtenção de pontuação, no quesito Publicações, superior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da CAPES. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes efetivos** ou como **visitantes**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo 1º** - A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Efetivo estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na categoria Efetivo exigido pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

**Parágrafo 2º** - O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Economia da CAPES.

**Art 6º** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art 7º** - O Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada solicitará à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFAL o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.

**Parágrafo 1º** - Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no artigo segundo serão descredenciados da categoria Efetivo e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Efetivo exigido pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

**Parágrafo 2º** - O descredenciamento de Professores Colaboradores do Mestrado em Economia Aplicada estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores efetivos e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

**Parágrafo 3º** - Os professores desligados do Mestrado em Economia Aplicada poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob a sua orientação.

**Parágrafo 4º** - O professor desligado do Mestrado em Economia Aplicada poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contados da data de desligamento.

**Art 8º** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Economia Aplicada.

**Art 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Dr. ANDRÉ MAIA GOMES LAGES**  
Coordenador do Curso de Mestrado em Economia Aplicada

